

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo a Criar Conta e
Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do
Município.*

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 603 de 14 de novembro de 2023, a suplementação sob a seguinte classificação orçamentária:

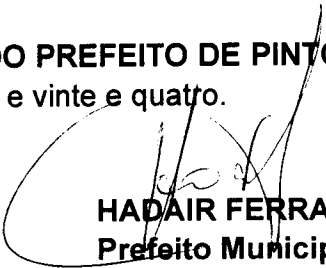
0401.041220004.2.032 PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
(113) 3339030 Material de Consumo.....	R\$ 800.00,00
(114) 3339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....	R\$ 250.000,00
(115) 3449051 Obras e instalações.....	R\$ 200.000,00
(545) 3449051 Obras e instalações.....	R\$ 180.000,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	R\$ 1.430.00,00

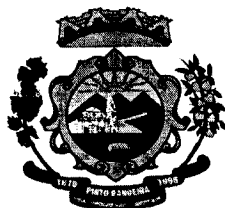
Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por superávit do exercício anterior.

TOTAL POR SUPERAVIT.....	R\$ 1.430.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.430.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando abrir crédito suplementar no orçamento do Município, considerando as despesas que serão necessárias para reconstrução das estradas, pontes e pontilhões danificados por ocasião das chuvas e deslizamentos de terras ocorridos no território municipal no início do mês de maio de 2024.

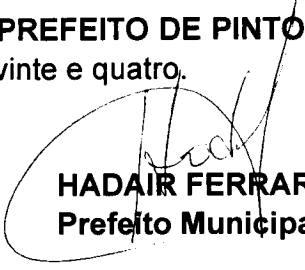
É de conhecimento notório que as chuvas ocorridas no Município ocasionaram a queda de diversas barreiras, bem como elevação de rios, principalmente na Linha Buratti e na 5ª Secção do Rio das Antas, as quais danificaram estradas, pontes e pontilhões existentes.

Outrossim, imóveis de munícipes encontram-se sem acesso, em razão dos fatos ocorridos, de modo que cabe ao Poder Público garantir o restabelecimento das estradas municipais.

Assim, considerando a dimensão dos estragos e os valores previstos para as obras necessárias, imprescindível a abertura de crédito suplementar.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal